



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OFÍCIO Nº 811/2024/GB

Garanhuns/PE, 17 de julho de 2024.

A
Ilma. Senhora
LUCIA HELENA BURLE DE LOIOLA
Gerente Técnica e Procuradora
CINZEL ENGENHARIA LTDA

Assunto: Pedido de Impugnação (REF: CONCORRÊNCIA Nº01/2023)

Prezada Senhora,

Serve o presente para encaminhar (em anexo) resposta ao pedido de impugnação realizado pela empresa CINZEL ENGENHARIA LTDA, referente à Concorrência nº 001/2023/FMS, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para execução de obras e serviços de construção do Hospital Municipal de Garanhuns.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento e renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CATARINA FABIA
TENORIO:655955484
87

Assinado de forma digital por
CATARINA FABIA
TENORIO:65595548487
Dados: 2024.07.17 11:47:43 -03'00'

Catarina Fábila Tenório Ferro
Secretária de Saúde
Port. Nº 013/2021 – GP





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Garanhuns, 17 de julho de 2024.

Para: **Secretaria de Saúde do Município de Garanhuns**

Assunto: **Informações Técnicas de Engenharia, acerca do pedido de impugnação do edital solicitado pela empresa Cinzel Engenharia Ltda, referente a Concorrência 01/2023, para Construção de Hospital no Município de Garanhuns.**

A empresa fez alegações diversas, sobre o referido processo licitatório, mas, neste documento atentaremos apenas as relacionadas com os serviços de engenharia, com o objetivo de subsidiar a Comissão de Licitação:

3.2 DA DIVERGÊNCIA QUANTO AO REAJUSTAMENTO DO VALOR CONTRATUAL – NECESSIDADE DE DEFINIÇÃO QUANTO AO CRITÉRIO DE REAJUSTE.

A Impugnante enviou pedido de esclarecimentos à CPL em 04 de julho de 2024, referente a Concorrência em epígrafe. Vejamos:

1 – Em análise ao Edital e Termo de Referência, verificamos que existe uma divergência quanto ao reajustamento do valor contratual. No Edital, conforme o item 23.0, diz que o valor do contrato é fixos e irrealizáveis, já no Termo de Referência no item 13, diz que: “Após 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, excluída a responsabilidade do contratado proponente pelo retardamento da execução do objeto contratual, os preços serão reajustados, utilizando-se como índice o INCC - Índice Nacional da Construção Civil Obras Públicas, fornecida pela Fundação Getúlio Vargas -FGV para contratos de Obras e Serviços de Engenharia”. Como este processo licitatório ocorre sob a legislação da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que estabelece reajuste contratual após o prazo de 12 meses, e que o prazo de execução dos serviços será de 16 (dezesseis) meses, perguntamos: o que prevalecerá, o Edital que não prevê reajuste, ou o Termo de Referência?

2 – Caso prevaleça o Termo de Referência, qual o índice inicial (I^o), será da data base do orçamento, haja vista que o orçamento é de novembro de 2023, ou da data de apresentação da proposta?

*3 – Como a data base do orçamento é novembro/2023, e que **em maio de 2024**, houve aumento da mão de obra, como deveremos proceder com relação a essa diferença de custos? Devemos seguir o valor da mão de obra da Tabela SINAPI nov/2023, ou deveremos seguir a tabela da mão de obra, estabelecida pelos Sindicatos?*

Ricardo Pereira C. de Miranda
Engenheiro Civil - CREA 18.977-D/PE
Registro Nacional 180366451-7





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4 – Verificamos que a composição de Encargos Sociais apresentada no material disponibilizado do orçamento base está divergindo com a data base do orçamento, haja vista que ela tem vigência a partir de dez/2023. Os percentuais de Encargos Sociais do SINAPI para a mão de obra não desonerada em novembro/2023 é horista 114,55% e mensalista 70,11%, desta forma perguntamos: deverá ser apresentada a composição de Encargos Sociais conforme modelo, ou conforme a data base do orçamento? Verifica-se também, que nas composições preços unitários do orçamento base, os valores de mão de obra estão com os Encargos Sociais da data base do orçamento, novembro/2023.

Mesmo já tendo respondido o pedido de esclarecimento feito pela empresa, vamos novamente esclarecer a cerca destes fatos:

Não temos nenhuma divergência nesse caso, porque os preços serão fixos e irremovíveis pelo período de um ano, decorrido esse tempo, eles serão reajustados, utilizando o INCC, conforme previsão no Termo de Referência.

Conforme previsão deste mesmo Termo de Referência, os preços serão reajustados após 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta.

Deverá seguir as tabelas de preços atualizadas, mesmo o orçamento base tendo sido do ano passado. Até porque esse orçamento base, é apenas uma referência de preço para contratação.

Deverá apresentar composição de encargos sociais vigentes. Sendo a mesma para todas as composições de preços que sua empresa irá apresentar. Mantendo-se também, o mesmo preço de hora trabalhada por cada profissional, nas diversas composições de serviços.

Em razão dos pontos impugnados acima, ante a consequente necessidade de alteração do edital, para a definição do critério de reajuste, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, garantindo a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato, além dos devidos esclarecimentos quanto ao valor da mão de obra e encargos sociais, considerando que isso afeta diretamente na formulação da proposta de preço das licitantes interessadas, o instrumento convocatório deve ser modificado e republicado, tendo seu prazo reaberto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Os critérios de definição de reajuste do contrato, estão bem definidos no item 13 do Termo de Referência do Edital. Fixado de forma clara, o reajustamento será anual, com base no INCC/FGV. Não vislumbramos assim nenhuma necessidade de alterações.

13. REAJUSTE DE PREÇO

13.1. Após 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, excluída a responsabilidade do contratado proponente pelo retardamento da execução do objeto contratual, os preços serão reajustados, utilizando-se como índice o INCC - Índice Nacional da Construção Civil Obras Públicas, fornecida pela Fundação Getúlio Vargas -FGV para contratos de Obras e Serviços de Engenharia.

13.2. O reajuste contratual observará a disciplina contida em toda a legislação em vigor.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A vinculação da data base do reajustamento, é uma prerrogativa legal, prevista na lei 8666 (*"critério de reajuste, que deverá retratar a variação do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data da proposta ou do orçamento..."*) do Contratante, e não do participante de processo licitatório. A administração optou pela data base da apresentação da proposta. E este critério é quem visa garantir a estabilidade financeira do contrato, sendo ele o mais utilizado em processos licitatórios dentro da Lei 8666. Sem contar que, no momento, vivemos um período de estagnação na construção civil, de índices de custos muito baixos do INCC (Índice Nacional de Custos da Construção Civil da Fundação Getúlio Vargas), e com uma demanda de diversos insumos com preços em baixa.

As demandas sobre mão de obra e encargos sociais, já foram apresentadas a empresa participante do certame, quando respondemos o seu pedido de esclarecimentos.

Concluindo, as argumentações apresentadas pela requerente para impugnação do edital, referentes a engenharia, não nos causou nenhum convencimento desta necessidade, pois eles não foram convincentes o suficiente, diante de todos os esclarecimentos que apresentamos através deste nosso documento.

Sendo para o momento, agradecemos e reiteramos apreço e consideração.

Atenciosamente,

Ricardo Pereira C. de Miranda
Engenheiro Civil - CREA 18.977-D/PE
Registro Nacional 180366451-7

Ricardo Pereira Cavalcante de Miranda

Engenheiro Civil – CREA 18.977/PE

